

# **INFORMATIVO VALOR VENAL**

**IPTU 2017**



## **ESCLARECIMENTOS SOBRE A NECESSIDADE DE ABERTURA OU NÃO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE VALOR VENAL**

### **SR. CONTRIBUINTE**

#### **ANTES DE ABRIR PROCESSO, LEIA OS ESCLARECIMENTOS ABAIXO:**

- 1) Antes de entrar com processo de impugnação do valor venal, verifique se os dados cadastrais de seu imóvel estão corretamente identificados no carnê.
- 2) O art. 63 do Código Tributário Municipal define que o valor venal deve corresponder ao valor que o imóvel alcançaria numa compra e venda à vista, segundo as condições de mercado.
- 3) Antes de impugnar o lançamento, o contribuinte deverá verificar se o valor venal que está no carnê é superior ao real valor de venda do seu imóvel.
- 4) O total do imposto a pagar resulta da aplicação de uma alíquota (percentual) sobre o valor venal. As alíquotas são fixadas por lei e **não podem ser questionadas** por via administrativa. A Lei nº 2.955/99 – D.O. Rio, de 30/11/99, estabeleceu a alíquota única, conforme o tipo de tributação.

#### **PRAZOS IMPORTANTES PARA O PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE VALOR VENAL:**

##### **10 DIAS:**

- para cumprimento de exigências;
- para interposição de recurso às decisões que indeferirem de plano as petições que não preencherem os requisitos dos artºs 7º, 9º, 10º e 81º do Decreto 14.602, de 29/02/96;
- para interposição de recurso às decisões que negarem seguimento à impugnação ou ao recurso por peremptos.

##### **30 DIAS:**

- para recurso ao Conselho de Contribuintes (após decisão de 1ª Instância – F/SUBTF/CRJ).

##### **45 DIAS:**

- para entrega do Laudo Avaliatório.

##### **60 DIAS (Impugnação de Valor Venal):**

- **lançamento ordinário** (a contar da data da publicação no Diário Oficial da notificação da emissão do ato contestado);  
**Para o exercício de 2017 a data limite prevista para entrega será 10 de março de 2017.**
- **lançamento extraordinário** (a contar da data da ciência do processo administrativo que lhe deu causa).

## EXPLICAÇÃO SOBRE OS LAUDOS AVALIATÓRIOS

### 1 – LAUDOS AVALIATÓRIOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR ( SOMENTE DE 2013 a 2016):

- 1.1– Somente serão **aceitos os** laudos **elaborados e apresentados** nas **impugnações dos exercícios de 2013, 2014, 2015 ou 2016**. O valor venal do imóvel em **2017**, para fins da emissão do Documento Especial para Pagamento (DEP), será atualizado pela **variação do IPCA-E** (fatores 1,3296 para 2013, 1,2561 para 2014, 1,1799 para 2015 ou 1,0658 para 2016), considerando-se sempre o dia 1º de janeiro do respectivo exercício. Caso o contribuinte considere que a correção acima acarretará na obtenção de um valor superior ao de mercado, deverá apresentar novo laudo de avaliação para o exercício de 2017.
- 1.2– O contribuinte poderá solicitar que seja considerado como correto para 2017 o valor da decisão definitiva referente ao exercício de 2013, 2014, 2015 ou 2016, atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E (fatores 1,3296 para 2013, 1,2561 para 2014, 1,1799 para 2015 ou 1,0658 para 2016), sendo nesse caso indispensável a apresentação de cópia da respectiva decisão.
- 1.3– Aproveitamento de decisão definitiva de processo de impugnação que tenha sido autuado a partir de 1º de janeiro de 2012 – sem necessidade de abertura de processo administrativo. (Decreto 35048/2012 e Resolução SMF 2719/2012)

O contribuinte poderá, sem a necessidade de abertura de novo processo, nos termos da legislação em vigor, requerer, conforme modelo anexo à Resolução SMF 2719/2012, o aproveitamento de decisão de valor venal em processo de impugnação que tenha sido autuado a partir de 1º de janeiro de 2012, a qual tenha se tornado definitiva no decurso do ano de 2016.

Conforme determinado no art. 3º do Decreto 35048/2012, o pedido de aproveitamento poderá ter vigência por até três exercícios (no caso presente, de 2017 a 2019). Este prazo acima poderá ser prorrogado, por requerimento do contribuinte, protocolado no exercício de 2019, até o dia 31 de outubro deste.

A cada ano, para fins do lançamento ordinário, o valor venal implantado será automaticamente corrigido monetariamente conforme a respectiva variação do IPCA-E, para fins de lançamento da guia ordinária do respectivo exercício.

No caso de indeferimento do pedido de aproveitamento, o contribuinte poderá: impugnar regularmente o lançamento ordinário do IPTU, se a ciência da decisão denegatória ocorrer antes de iniciado o período previsto no respectivo edital de notificação para impugnação do lançamento; ou requerer a conversão da declaração em impugnação ao valor venal do lançamento ordinário do IPTU, a tomar curso em processo próprio, se a ciência da decisão denegatória ocorrer após iniciado o período previsto no respectivo edital de notificação para impugnação do lançamento.

Neste último caso, o prazo para a apresentação das provas técnicas será computado a partir da ciência da decisão denegatória, nos termos dos arts. 27, III e 35, do Decreto nº 14.602/1996, e a impugnação seguirá o rito previsto nos arts. 114 a 118, do mesmo Decreto, assegurado, ainda, ao contribuinte o direito ao desdobramento das guias para pagamento e depósito nos termos do art. 68, § 2º, da Lei nº 691/1984.

Nos casos em que a decisão tenha se tornado definitiva após o dia 31/12/2016, o pedido de aproveitamento somente terá eficácia, se deferido, a partir do exercício de 2018.

## **2 – PRAZO DE ENTREGA PARA OS NOVOS LAUDOS AVALIATÓRIOS :**

Até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da abertura do processo de impugnação de valor venal. **Este prazo pode ser prorrogado por um único e igual período, se solicitado antes do vencimento do prazo original (art. 31, Decreto 14.602/96).**

## **3 – CONTEÚDO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO:**

É indispensável a apresentação de Laudo Avaliatório, indicando o valor venal reputado correto na data da ocorrência do fato gerador, de acordo com a Norma NBR 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo apresentar grau mínimo de fundamentação equivalente ao II (dois), e contendo obrigatoriamente, de acordo com o **artigo 35 do Decreto 14.602/96**:

3.1– Para imóveis edificados, o laudo deverá conter no mínimo **seis fotos** em “ângulo aberto” (**fachada e mais ambientes internos**) para verificação do acabamento padrão construtivo e estado de conservação.

3.2- Os Métodos Comparativo de Dados de Mercado ou de Inferência Estatística deverão apresentar completa identificação dos elementos da amostra, incluindo endereço completo, data da oferta e respectiva fonte de informação, de forma a permitir a verificação dos dados coletados.

Serão admitidos fatores de homogeneização no intervalo de 0,50 a 2,0 (exceto para o fator área, para o qual será aceito o intervalo de 0,70 a 1,30), desde que resguardada a semelhança dos atributos e características dos elementos pesquisados com o imóvel que está sendo avaliado.

3.3- No Método Evolutivo, para a estimativa do valor do terreno serão, também, aceitos os modelos matemáticos de usos consagrados na Literatura Técnica, desde que devidamente ajustados ao potencial edílico do terreno do imóvel que está sendo avaliado e às condições de mercado na data da ocorrência do fato gerador.

## **4– NÍVEL DE RIGOR:**

Grau de fundamentação no mínimo equivalente ao II (grau dois) pela NBR 14.653, com as ressalvas dos itens 3.2 e 3.3, de acordo com artigo 35 do Decreto 14.602/96.

## **5 – DOCUMENTOS QUE O PERITO CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR QUANDO ENTREGAR O LAUDO:**

⇒ Xerox da Carteira do CREA ou do CAU.

### **FÓRMULAS E TABELAS APLICADAS PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL, CONFORME A TRIBUTAÇÃO:**

#### **1) CÁLCULO DO VALOR VENAL PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS:**

$$\text{Valor Venal} = A \times VR \times I \times P \times TR$$

**A** = Área do imóvel;

**VR** = Valor Unitário Padrão Residencial, segundo a Planta de Valores do Município;

**I** = Fator Idade. Aplicável em razão da idade do imóvel contada a partir do exercício seguinte ao da concessão do “habite-se”, da reconstrução ou ainda, do exercício seguinte à ocupação do imóvel;

**P** = Fator Posição. Aplicável segundo a localização do imóvel em relação ao logradouro, distinguindo-o como de frente, de fundos, de vila ou encravado, assim considerando o imóvel que só se comunica com a via pública por servidão de passagem por outro imóvel;

**TR** = Fator Tipologia Residencial. Aplicado de acordo com as características do imóvel.

**IMPOSTO IMÓVEIS RESIDENCIAIS = ALÍQUOTA X VALOR VENAL****ALÍQUOTA = 1,20**

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

| DESCONTO    |                   |                     |
|-------------|-------------------|---------------------|
| TRIBUTAÇÃO  | Imposto ATÉ (R\$) | Desconto FIXO (R\$) |
| Residencial | 8.321,00          | 416,00              |

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

• **IDADE:**

| IDADE DO PRÉDIO | FATOR I | IDADE DO PRÉDIO | FATOR I |
|-----------------|---------|-----------------|---------|
| 1 ano           | 1,00    | 27 anos         | 0,74    |
| 2 anos          | 0,99    | 28 anos         | 0,73    |
| 3 anos          | 0,98    | 29 anos         | 0,72    |
| 4 anos          | 0,97    | 30 anos         | 0,71    |
| 5 anos          | 0,96    | 31 anos         | 0,70    |
| 6 anos          | 0,95    | 32 anos         | 0,69    |
| 7 anos          | 0,94    | 33 anos         | 0,68    |
| 8 anos          | 0,93    | 34 anos         | 0,67    |
| 9 anos          | 0,92    | 35 anos         | 0,66    |
| 10 anos         | 0,91    | 36 anos         | 0,65    |
| 11 anos         | 0,90    | 37 anos         | 0,64    |
| 12 anos         | 0,89    | 38 anos         | 0,63    |
| 13 anos         | 0,88    | 39 anos         | 0,62    |
| 14 anos         | 0,87    | 40 anos         | 0,61    |
| 15 anos         | 0,86    | 41 anos         | 0,60    |
| 16 anos         | 0,85    | 42 anos         | 0,59    |
| 17 anos         | 0,84    | 43 anos         | 0,58    |
| 18 anos         | 0,83    | 44 anos         | 0,57    |
| 19 anos         | 0,82    | 45 anos         | 0,56    |
| 20 anos         | 0,81    | 46 anos         | 0,55    |
| 21 anos         | 0,80    | 47 anos         | 0,54    |
| 22 anos         | 0,79    | 48 anos         | 0,53    |
| 23 anos         | 0,78    | 49 anos         | 0,52    |
| 24 anos         | 0,77    | 50 anos         | 0,51    |
| 25 anos         | 0,76    | Mais de 50 anos | 0,50    |
| 26 anos         | 0,75    |                 |         |

\* **POSIÇÃO:**

| POSIÇÃO DO IMÓVEL | FATOR P |
|-------------------|---------|
| De frente         | 1,00    |
| De fundos         | 0,90    |
| De vila           | 0,70    |
| Encravado         | 0,50    |

**\* TIPOLOGIA RESIDENCIAL:**

| TIPOLOGIA                                                                 | FATOR TR |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apartamento com área até 100 m <sup>2</sup>                               | 0,90     |
| Apartamento com área acima de 100 m <sup>2</sup> e até 300 m <sup>2</sup> | 1,00     |
| Apartamento com área acima de 300 m <sup>2</sup> e até 500 m <sup>2</sup> | 1,15     |
| Apartamento com área acima de 500 m <sup>2</sup>                          | 1,35     |
| Apart-hotel e similares com utilização residencial                        | 1,25     |
| Casa (Região A)                                                           | 0,60     |
| Casa (Região B)                                                           | 0,70     |
| Casa (Região C)                                                           | 0,90     |
| Casa (Orla da Região C)                                                   | 1,00     |
| Outros casos                                                              | 1,00     |

OBS: Regiões Fiscais discriminadas na TABELA XIV-A da Lei 691/84; Orla da Região C discriminada no art. 55, §único da Lei 691/84

**2) CÁLCULO DO VALOR VENAL PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS:**

$$\text{Valor Venal} = \text{Tf} \times \text{Vo} \times \text{S} \times \text{L} \times \text{A} \times \text{D}$$

**Tf** = Testada Fictícia;

**Vo** = Valor Unitário Padrão Territorial, segundo a Planta de Valores dos imóveis do Município;

**S** = Fator Situação. Aplicável a terrenos com duas ou mais testadas;

**L** = Fator Restrição Legal. Aplicável a terrenos sobre os quais incidam restrições ao seu pleno aproveitamento;

**A** = Fator Acidantação Topográfica. Aplicável a terrenos que apresentam características topográficas impeditivas de seu pleno aproveitamento;

**D** = Fator Drenagem. Aplicável a terrenos inundáveis e alagados, variando de um décimo a nove décimos.

$$\text{IMPOSTO TERRITORIAL} = \text{ALÍQUOTA} \times \text{VALOR VENAL}$$

$$\text{ALÍQUOTA} = 3,50$$

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

| TRIBUTAÇÃO TERRITORIAL |                                                                                                           |                                                                          |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO              | BENEFÍCIO                                                                                                 | DISPOSITIVO LEGAL                                                        |
| 2015                   | Desconto de R\$ 4.882,00 quando o IPTU lançado for de até R\$ 16.273,00                                   | Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99                                         |
| 2016 em diante         | Isenção de IPTU para imóveis cujo valor venal seja inferior a R\$ 29.338,00 (2016) e R\$ 31.268,00 (2017) | Lei 5.965/2015 – D.O. RIO 23/09/2015, republicada no D.O. RIO 29/09/2015 |

**\* TESTADA FICTÍCIA:**

- Terreno com profundidade média até 36 m:

$$\text{Tf} = \frac{2A}{P + 36}$$

- Terreno com profundidade média superior a 36 m:

$$Tf = \left( \frac{1,8P}{P + 94} + \frac{1,8P}{2,6P + 36} \right) \times T$$

Onde:

**A** = Área do terreno;

**T** = Testada do terreno;

**P** = Profundidade média do terreno, que é o resultado da divisão de sua área pela testada.

#### • SITUAÇÃO:

| SITUAÇÃO                      | FATOR S (POR REGIÃO) |      |      |      |
|-------------------------------|----------------------|------|------|------|
|                               | A                    | B    | C    | Orla |
| Com 2 (duas) testadas         | 1,00                 | 1,05 | 1,10 | 1,15 |
| Com 3 (três) testadas         | 1,05                 | 1,05 | 1,15 | 1,20 |
| Com mais de 3 (três) testadas | 1,05                 | 1,10 | 1,15 | 1,25 |

### 3) CÁLCULO DO VALOR VENAL PARA IMÓVEIS NÃO-RESIDENCIAIS (salas):

$$\text{Valor Venal} = A \times VC \times T \times ISC$$

**A** = Área do Imóvel;

**Vc** = Valor Unitário Padrão não-residencial, segundo a Planta de Valores dos imóveis do Município;

**T** = Fator Tipologia não-residencial;

**ISC** = Fator Idade – salas comerciais.

$$\text{IMPOSTO NÃO-RESIDENCIAL} = \text{ALÍQUOTA} \times \text{VALOR VENAL}$$

$$\text{ALÍQUOTA} = 2,80$$

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

### 4) CÁLCULO DO VALOR VENAL PARA IMÓVEIS NÃO-RESIDENCIAIS (outros tipos):

$$\text{Valor Venal} = A \times VC \times T \times INR$$

**A** = Área do imóvel;

**Vc** = Valor Unitário Padrão não-residencial, segundo a Planta de Valores dos imóveis do Município;

**T** = Fator Tipologia não-residencial;

**INR** = Fator Idade – outros tipos.

$$\text{IMPOSTO} = \text{ALÍQUOTA} \times \text{VALOR VENAL}$$

$$\text{ALÍQUOTA} = 2,80$$

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

| <b>DESCONTO</b>        |                          |                            |
|------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <b>TRIBUTAÇÃO</b>      | <b>Imposto ATÉ (R\$)</b> | <b>Desconto FIXO (R\$)</b> |
| <b>Não-residencial</b> | <b>9.601,00</b>          | <b>1.648,00</b>            |

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

**\* TIPOLOGIA NÃO-RESIDENCIAL:**

| <b>TIPOLOGIA</b>                                                                                                                                                                     | <b>FATOR T</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Shopping center                                                                                                                                                                      | 1,25           |
| Loja em shopping center                                                                                                                                                              | 1,50           |
| Loja com mais de duas frentes                                                                                                                                                        | 1,20           |
| Loja com duas frentes                                                                                                                                                                | 1,10           |
| Loja com uma frente                                                                                                                                                                  | 1,00           |
| Loja interna de galeria – térreo                                                                                                                                                     | 0,75           |
| Loja localizada em sobreloja                                                                                                                                                         | 0,65           |
| Loja localizada em subsolo                                                                                                                                                           | 0,60           |
| Loja localizada em edifício, em pavimento distinto do térreo, sobreloja ou subsolo                                                                                                   | 0,55           |
| Salas comerciais com área até 200 m <sup>2</sup>                                                                                                                                     | 0,55           |
| Salas comerciais com área acima de 200 m <sup>2</sup>                                                                                                                                | 0,50           |
| Prédios próprios para cinema e teatro                                                                                                                                                | 0,40           |
| Prédios próprios para hotéis, motéis e similares, bem como unidades pertencentes às edificações apart-hotel e similares que participem do pool hoteleiro até 500 m <sup>2</sup>      | 0,50           |
| Prédios próprios para hotéis, motéis e similares, bem como unidades pertencentes às edificações apart-hotel e similares que participem do pool hoteleiro acima de 500 m <sup>2</sup> | 0,60           |
| Prédios próprios para clubes esportivos e sociais                                                                                                                                    | 0,50           |
| Prédios próprios para hospitais, clínicas e similares com área até 500 m <sup>2</sup>                                                                                                | 0,50           |
| Prédios próprios para hospitais, clínicas e similares com área acima de 500 m <sup>2</sup>                                                                                           | 0,60           |
| Prédios próprios para colégios e creches                                                                                                                                             | 0,50           |
| Garagens comerciais e boxes-garagem                                                                                                                                                  | 0,50           |
| Prédios próprios para indústrias até 1.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                            | 0,70           |
| Prédios próprios para indústrias acima de 1.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                       | 0,75           |
| Galpões, armazéns e similares até 1.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                               | 0,40           |
| Galpões, armazéns e similares acima de 1.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                          | 0,60           |
| Telheiros e assemelhados, anexos a edificações de outra tipologia                                                                                                                    | 0,30           |

(Lei 2.955/99 – D.O. RIO 30/11/99)

| <b>TIPOLOGIA</b>                           | <b>FATOR T</b>  |                          |
|--------------------------------------------|-----------------|--------------------------|
|                                            | <b>Até 2015</b> | <b>A partir de 2016*</b> |
| Demais casos até 1.000 m <sup>2</sup>      | 1,00            | 0,90                     |
| Demais casos acima de 1.000 m <sup>2</sup> | 1,10            | 0,90                     |

(\*Lei 5.965/2015 – publicada no D.O. RIO 23/09/2015, republicada no D.O. RIO em 29/09/2015)

- **IDADE NÃO-RESIDENCIAL:**

| <b>IDADE</b>         | <b>FATOR INR</b> |
|----------------------|------------------|
| Até 12 anos          | 1,00             |
| De 13 a 20 anos      | 0,96             |
| De 21 a 28 anos      | 0,92             |
| De 29 a 36 anos      | 0,88             |
| De 37 a 44 anos      | 0,84             |
| De 45 anos em diante | 0,80             |

- **IDADE SALA COMERCIAL:**

| <b>IDADE</b>     | <b>FATOR ISC</b> |
|------------------|------------------|
| Até 12 anos      | 1,00             |
| De 13 a 20 anos  | 0,95             |
| De 21 a 28 anos  | 0,90             |
| De 29 a 36 anos  | 0,85             |
| De 37 a 44 anos  | 0,80             |
| De 45 a 52 anos  | 0,75             |
| De 53 a 59 anos  | 0,70             |
| Acima de 60 anos | 0,65             |

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

➤ **UNIDADES AUTÔNOMAS POPULARES**

A Lei nº 2.955/99 de 29/12/1999, publicada no D.O. RIO de 30/12/1999, estabeleceu que as Unidades Autônomas Populares terão reduzido em 40% o seu valor venal e o valor da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo sobre elas incidentes.

O Decreto nº 18.305/99 de 29/12/1999, publicado no D.O. RIO de 30/12/1999 e republicado no D.O. RIO de 31/12/1999 por erro de numeração, definiu por Unidade Autônoma Popular a unidade imobiliária de USO RESIDENCIAL e área de até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), caso o valor venal para fins de cobrança do IPTU não seja superior a 20.000 UFIR.

Assim, para o **exercício de 2017**, será considerado **UNIDADE AUTÔNOMA POPULAR** a inscrição imobiliária que apresentar as seguintes características:

- **Utilização residencial**
- **Área até 100 m<sup>2</sup>**
- **Valor Venal até R\$ 64.006,00**

➤ **ISENÇÃO PARA CARNÊS CUJA COBRANÇA NÃO EXCEDA 30 UFIR:**

Os carnês cujo valor total de cobrança (IPTU + TCL) não exceda 30 UFIR (R\$ 96,00) estão isentos do pagamento.

(Lei 2.687/98 – D.O. RIO 27/11/98)

➤ **TCL:**

|                | Residencial |               | Não Residencial |               |
|----------------|-------------|---------------|-----------------|---------------|
| Bairro (grupo) | UFIR        | Cobrado (R\$) | UFIR            | Cobrado (R\$) |
| 1              | 21          | 67,00         | 52              | 166,00        |
| 2              | 42          | 134,00        | 105             | 336,00        |
| 3              | 63          | 202,00        | 157             | 502,00        |
| 4              | 70          | 224,00        | 175             | 560,00        |
| 5              | 105         | 336,00        | 262             | 838,00        |
| 6              | 126         | 403,00        | 315             | 1.008,00      |
| 7              | 140         | 448,00        | 350             | 1.120,00      |

**Bairros**

| GRUPO (TCL)            |                     |               |                        |                      |             |                          |
|------------------------|---------------------|---------------|------------------------|----------------------|-------------|--------------------------|
| 1                      | 2                   | 3             | 4                      | 5                    | 6           | 7                        |
| GUADALUPE              | MANGUINHOS          | SAUDE         | SAO FRANCISCO XAVIER   | CENTRO               | FLAMENGO    | IPANEMA                  |
| ANCHIETA               | BONSUCESSO          | GAMBOA        | ROCHA                  | PRACA DA BANDEIRA    | GLORIA      | LEBLON                   |
| PARQUE ANCHIETA        | RAMOS               | SANTO CRISTO  | RIACHUELO              | TIJUCA               | LARANJEIRAS | LAGOA                    |
| RICARDO DE ALBUQUERQUE | OLARIA              | CAJU          | SAMPAIO                | ALTO DA BOA VISTA    | CATETE      | JARDIM BOTANICO          |
| COELHO NETO            | PENHA               | CATUMBI       | ENGENHO NOVO           | MARACANA             | COSME VELHO | GAVEA                    |
| ACARI                  | PENHA CIRCULAR      | RIO COMPRIDO  | LINS DE VASCONCELOS    | VILA ISABEL          | BOTAFOGO    | VIDIGAL                  |
| BARROS FILHO           | BRAZ DE PINA        | CIDADE NOVA   | MEIER                  | ANDARAI              | HUMAITA     | SAO CONRADO              |
| COSTA BARROS           | CORDOVIL            | ESTACIO       | TODOS OS SANTOS        | GRAJAU               | URCA        | JOA                      |
| PAVUNA                 | PARADA DE LUCAS     | SAO CRISTOVAO | CACHAMBI               | RIBEIRA              | LEME        | ITANHANGA                |
| CIDADE DE DEUS         | VIGARIO GERAL       | MANGUEIRA     | ENGENHO DE DENTRO      | ZUMBI                | COPACABANA  | BARRA DA TIJUCA          |
| DEODORO                | JARDIM AMERICA      | BENFICA       | AGUA SANTA             | CACUIA               |             | CAMORIM                  |
| VILA MILITAR           | HIGIENOPOLIS        | PAQUETA       | ENCANTADO              | PITANGUEIRAS         |             | VARGEM PEQUENA           |
| CAMPO DOS AFONSOS      | JACARE              | SANTA TERESA  | PIEDADE                | PRAIA DA BANDEIRA    |             | VARGEM GRANDE            |
| JARDIM SULACAP         | MARIA DA GRACA      | VASCO DA GAMA | ABOLICAO               | COCOTA               |             | RECREIO DOS BANDEIRANTES |
| MAGALHAES BASTOS       | DEL CASTILHO        |               | PILARES                | BANCARIOS            |             | GRUMARI                  |
| REALENGO               | INHAUMA             |               | JACAREPAGUA            | FREGUESIA(ILHA)      |             |                          |
| PADRE MIGUEL           | ENGENHO DA RAINHA   |               | ANIL                   | JARDIM GUANABARA     |             |                          |
| BANGU                  | TOMAS COELHO        |               | GARDENIA AZUL          | JARDIM CARIOCA       |             |                          |
| SENADOR CAMARA         | VILA KOSMOS         |               | CURICICA               | TAUA                 |             |                          |
| SANTISSIMO             | VICENTE DE CARVALHO |               | FREGUESIA(JACAREPAGUA) | MONERO               |             |                          |
| CAMPO GRANDE           | VILA DA PENHA       |               | PECHINCHA              | PORTUGUESA           |             |                          |
| SENADOR VASCONCELOS    | VISTA ALEGRE        |               | TAQUARA                | GALEAO               |             |                          |
| INHOAIBA               | IRAJA               |               | TANQUE                 | CIDADE UNIVERSITARIA |             |                          |
| COSMOS                 | COLEGIO             |               | PRACA SECA             |                      |             |                          |
| PACIENCIA              | CAMPINHO            |               | VILA VALQUEIRE         |                      |             |                          |
| SANTA CRUZ             | QUINTINO BOCAIUVA   |               |                        |                      |             |                          |
| SEPETIBA               | CAVALCANTI          |               |                        |                      |             |                          |
| GUARATIBA              | ENGENHEIRO LEAL     |               |                        |                      |             |                          |
| BARRA DE GUARATIBA     | CASCADURA           |               |                        |                      |             |                          |
| PEDRA DE GUARATIBA     | MADUREIRA           |               |                        |                      |             |                          |
| PARQUE COLUMBIA        | VAZ LOBO            |               |                        |                      |             |                          |
|                        | TURIACU             |               |                        |                      |             |                          |
|                        | ROCHA MIRANDA       |               |                        |                      |             |                          |
|                        | HONORIO GURGEL      |               |                        |                      |             |                          |
|                        | OSWALDO CRUZ        |               |                        |                      |             |                          |
|                        | BENTO RIBEIRO       |               |                        |                      |             |                          |
|                        | MARECHAL HERMES     |               |                        |                      |             |                          |
|                        | ROCINHA             |               |                        |                      |             |                          |
|                        | JACAREZINHO         |               |                        |                      |             |                          |
|                        | COMPLEXO DO ALEMAO  |               |                        |                      |             |                          |
|                        | MARE                |               |                        |                      |             |                          |